

ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

ATA DE ABERTURA
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2025
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SETOR DE PLANEJAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.

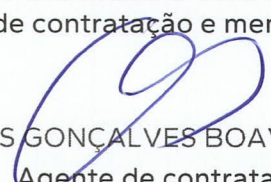
No trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/01/2025) às 14h00min, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura de Arapuá/MG o Agente de Contratação, Elvis Gonçalves Boaventura, juntamente com a equipe de contratação, nomeados conforme Portaria nº 01 de 14/01/2025, para analisar a documentação apresentada pela empresa JUNIA GONÇALVES OLIVEIRA08937762625, sob o nome fantasia JG ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS. O aviso de contratação foi divulgado no site oficial do município, através deste o Agente de Contratação solicitou que a empresa JG ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS enviasse a documentação afim de finalizar o processo de contratação. Esta contratação é através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de conformidade com o art. 74, III, c. da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

O resultado será encaminhada ao setor jurídico para devida apreciação, em seguida será enviado à autoridade superior, que decidirá sobre a ratificação, revogação ou anulação do presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada, após lida e achada conforme, pelo Agente de contratação e membro da equipe de contratação.


ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA
Agente de contratação


DANNYEL NUNES PEREIRA

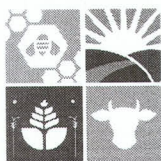
Membro da equipe de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TEL: (34)3856-1234/licitação@arapua.mg.gov.br/@prefeituradeapua

1

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, representada neste ato pelo prefeito Sr. Emílio dos Santos Boaventura Gondim, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, técnica nas áreas de recursos humanos, planejamento e execução orçamentária, licitações e contratos, controladoria e procuradoria jurídica, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;"

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3.4 - Afirma também o professor Fabrício Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

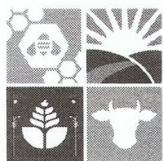
"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAIZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 2 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA – MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA – DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

4. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

4.2 Complexidade da Nova Legislação de Licitações: A promulgação da Lei 14.133/2021 trouxe significativas mudanças no panorama das licitações públicas, exigindo uma revisão profunda dos procedimentos internos da Prefeitura de Arapuá/MG. A contratação de uma empresa especializada garantirá uma interpretação precisa e atualizada da legislação, assegurando a conformidade e legalidade dos processos licitatórios conduzidos pela instituição.

4.3 Necessidade de Capacitação e Acompanhamento dos Servidores: A correta aplicação da nova Lei de Licitações demanda um elevado nível de capacitação por parte dos servidores responsáveis pela condução dos processos licitatórios e gestão contratual.

4.4 Exigência de Documentação Técnica e Jurídica Precisa: A elaboração de editais, contratos e demais documentos relacionados aos processos licitatórios requer expertise técnica e jurídica. A empresa de advocacia especializada poderá oferecer suporte na elaboração de minutas precisas e alinhadas com a legislação vigente, reduzindo o risco de contestações e questionamentos por parte dos licitantes e demais interessados.

- **Alternativa 1:** Contratação de uma empresa privada especializada, com comprovada expertise em gestão pública, capaz de fornecer suporte técnico e integrado em múltiplas áreas administrativas e jurídicas.

- **Alternativa 2:** Utilização exclusiva de mão de obra interna, priorizando o treinamento e a capacitação dos servidores municipais para lidar com as demandas administrativas e jurídicas existentes.

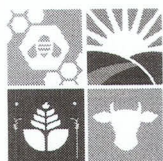
4.5. Optou-se pela contratação de uma consultoria especializada do mercado, devido à necessidade de soluções rápidas, eficazes e integradas, especialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 3 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

diante da alta complexidade das demandas administrativas e legais. A alternativa de uso exclusivo da mão de obra interna foi descartada por apresentar limitações significativas, incluindo a falta de capacitação técnica específica, a insuficiência de recursos humanos qualificados e o tempo elevado necessário para alcançar a formação adequada.

4.6. A contratação de uma consultoria especializada oferece diversos benefícios para o ente público, incluindo:

- **Ganhos financeiros e eficiência fiscal:** Revisões e análises criteriosas do orçamento municipal, com potencial para identificar desperdícios, otimizar recursos e criar novas fontes de receita.

- **Mitigação de riscos jurídicos e administrativos:** Redução de passivos associados a inconformidades em processos de licitação, contratos administrativos e eventuais sanções impostas por órgãos de controle.

- **Aprimoramento da gestão pública:** Implementação de práticas modernas e tecnológicas, alinhadas à legislação vigente, promovendo maior transparência, eficiência e compliance.

- **Redução de custos indiretos:** Evita despesas adicionais relacionadas à formação e capacitação de equipes internas, que demandariam tempo e recursos significativos para atingir o nível de expertise necessário.

4.7. A decisão pela contratação de consultoria especializada reflete o compromisso da administração municipal com a busca de soluções ágeis e qualificadas, capazes de atender às demandas complexas e proporcionar melhorias contínuas na gestão pública, sempre com foco no interesse público e na eficiência administrativa.

4.8. Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa **JG ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: Art. 74, I: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]"*

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Sendo que comprovadamente a empresa **JG ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO**, possui profissional com formação jurídica, Doutora em direito, Mestra em Direito na área de Concentração Proteção dos Direitos Fundamentais, na linha de pesquisa organizações Internacionais e Proteção dos Direitos Fundamentais. Professora nas disciplinas: Direito Internacional Público e Privado, Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Administração. Professora do Direito do Trabalho e Ética Profissional. Professora da disciplina Economia Política e Teoria Geral do Estado e Ciência Política e Teoria da Constituição. Professora de Direito Internacional Público e Privado, Fundamentos de Administração, Economia, Direito Ambiental e Direito Agrário. Professora de Direito Empresarial, Tributário, Trabalhista, Instituições do Direito, Direito do Consumidor e Metodologia de Pesquisa. Comprovação de vasta experiência/atuação na área/setor de licitações, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

possuindo experiência em assessoria e consultoria jurídica pública, além de especialista reconhecido em processos licitatórios e contratos administrativos e possuindo cursos sobre a nova lei de licitações e como implantar a nova lei de licitações no Município, além de outros voltados para a área do Direito Público e Administrativo, possuindo, ainda, atestados de capacidade técnica dos serviços que abrangem o objeto desta licitação. Assim, é inquestionável que resta demonstrada a notória especialização do profissional a ser contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

5.2 Coube a Prefeitura de Arapuá/MG, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova de Atestados de capacidade técnica expedido pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, Fundação José Resende Vargas de Rádio, Certificado de Conclusão do Curso de Direito, Certificado de participação na EXPO NOVA YORK SMART CITIES, comprovante de Conclusão do Doutorado em Direito - na Área de Concentração Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social. Além disso, tem conhecimento das rotinas e procedimentos administrativos que deverão ser adotadas no sistema Publicenter compras, que é utilizado pela Prefeitura de Arapuá/MG, com configuração de Editais, inserção dos itens, despesas orçamentárias, envio ao Sistema de SICOM do TCE/MG, da pré-publicação, publicação, homologação e posteriormente os contratos administrativos, do envio junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), da pré-publicação, resultados e contratos administrativos. Publicações no site oficial e publicação no Diário oficial dos Municípios de MG. Desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação** por tratar-se de profissional com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1 - O município de Arapuá/MG pagará pela execução dos serviços mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo este valor compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa realizada previamente.

7. CONTRATADA

7.1 – Empresa **JG ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 40.378.351/0001-55, sediada na Avenida João Paulo II, nº 14, Sala 01,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 5 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Chaves/ município de Rio Paranaíba/MG, CEP38.810-000, representada pela Doutora Sra. Júnia Gonçalves Oliveira, brasileira, solteira, advogada residente e domiciliada na Avenida João Paulo II, nº 14, sala 01, Distrito de Chaves no município de Rio Paranaíba/MG.

7. HABILITAÇÃO

A contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na OAB/MG.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Certificados e/ou outros documentos que comprovam a notória especialidade;

9. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

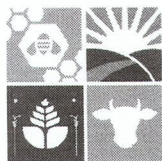
9.1 A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 6 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O município pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagas até o dia 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a devida emissão e apresentação da nota fiscal.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 Para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.4 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Arapuá/MG, 30 de janeiro de 2025.


ANDREIA ALVES MARQUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 7 de 7